

# **AFRESP**

## **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

### **CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de São Paulo, na forma do inciso III do artigo 35 e do inciso II do artigo 56, ambos do Estatuto Social, convoca os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo para **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que acontecerá em **18 de junho de 2026 às 18h30**, na **Sala Virtual da AGE – Afresp de 18/06**, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**Alterações do Estatuto Social da AFRESP, decorrentes;**

a) Alterações visando regularizar a representatividade dos associados previdenciários listados no art. 6º do Estatuto Social, debate iniciado com o Ofício nº 948/2025/COHAB/GEHAE/GGAME/DIRAS-DIOPE/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e à luz da atual RN 137 e com as adaptações necessárias em face da RN n. 649, de 2025.

As propostas de alteração do Estatuto estão no site oficial da Afresp podendo ser acessadas pelo link: [https://afresp.org.br/wp-content/uploads/2026/06/Estatuto-Social-AFRESP-atual\\_proposta\\_justificativas\\_290526.pdf](https://afresp.org.br/wp-content/uploads/2026/06/Estatuto-Social-AFRESP-atual_proposta_justificativas_290526.pdf)

e no anexo I

<https://afresp.org.br/wp-content/uploads/2026/06/Anexo-I.pdf> deste documento.

A primeira convocação será às 18h30, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, e a segunda convocação será 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados, conforme artigo 58 do Estatuto Social.

A assembleia será no formato virtual, por decisão do Conselho Deliberativo da Afresp, tomada na Reunião Extraordinária ocorrida em 28 de maio de 2026, conforme §5.º do artigo 57 do Estatuto Social.

Para acessar a **Sala Virtual da AGE – Afresp de 18/06**, é necessário o cadastro antecipado, o qual poderá ser feito pelo link [megavote.com.br/sv/criar-conta.php](https://megavote.com.br/sv/criar-conta.php)

Após o cadastro, o link para acompanhar a AGE e votar é [megavote.com.br/sv/index.php](https://megavote.com.br/sv/index.php)

Acesse o site [afresp.org.br](https://afresp.org.br) e confira os documentos necessários para deliberação da ordem do dia e o passo a passo para participar da Assembleia.

**São Paulo, 01 de junho de 2026**  
**Mônica Paim de Andrade**  
**Presidente da Afresp**

## Anexo I

| Capítulo I – Da Denominação, Sede, Finalidade, Valores e Duração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                          |
| <p><b>ARTIGO 3.º</b> - O prazo de duração da AFRESP será indeterminado, dissolvendo-se a Entidade somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, Auditores Fiscais da Receita Estadual, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.</p> <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> - Na hipótese de dissolução da AFRESP, a Assembleia Geral indicará o destino do patrimônio social líquido, observada a legislação vigente.</p> | <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> - Na hipótese de dissolução da AFRESP, a Assembleia Geral, <b>com participação somente de associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo</b>, indicará o destino do patrimônio social líquido, observada a legislação vigente.</p> | <p>Estabelecer regra para que somente os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo possam deliberar em Assembleia sobre o destino patrimonial.</p> |

| Capítulo II – Dos Associados Direitos e Deveres                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                       |
| <p><b>ARTIGO 4.º</b> - São 2 (duas) as categorias de associados:</p> <p>(...)</p> <p>§ 2.º- São associados previdenciários os cônjuges ou membros do grupo familiar do AFR falecido, que já pertenciam ao quadro associativo à época do falecimento, os quais serão admitidos unicamente para usufruir dos serviços de assistência mencionados no inciso VI do artigo 2º;</p> | <p>§ 2.º- São associados previdenciários os cônjuges <b>e/ou</b> membros do grupo familiar do AFR falecido, <b>que assumam a titularidade da Associação</b>, os quais serão admitidos unicamente para usufruir dos serviços de assistência mencionados no inciso VI <b>e VII</b> do artigo 2º;</p> | <p>Ajuste da definição de associado previdenciário para prever a necessidade de assumir a titularidade da AFRESP, em conformidade com o artigo 4º da RN nº 137 acerca da participação dos associados previdenciários titulares.</p> |

| Capítulo II – Dos Associados Direitos e Deveres                                                                                                                                                                                       |                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                 | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                 | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p><b>ARTIGO 5.º</b> - São direitos do associado Auditor Fiscal da Receita Estadual:</p> <p>(...)</p> <p>VI- requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no inciso III do artigo 56;</p> <p>(...)</p> | <p>VI- requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista no artigo 56;</p> | <p>Adequação redacional para contemplar as alterações promovidas no artigo 56, que passam a prever a possibilidade de convocação de Assembleia Geral também por associados previdenciários, observados os requisitos estatutários.</p> <p>A alteração decorre da extensão aos associados previdenciários dos direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto, matéria objeto de questionamento pela ANS por meio do Ofício nº 948, em conformidade com a RN nº 137.</p> |

| Capítulo II – Dos Associados Direitos e Deveres                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                           | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                       | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><b>ARTIGO 6.º</b> - São direitos do Associado previdenciário os indicados nos incisos IV, V, VIII, IX e X do artigo 5.º.</p> | <p><b>ARTIGO 6º</b> - São direitos dos Associados Previdenciários os indicados <b>no artigo 5º deste Estatuto, sendo que os direitos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII ficam condicionados à inscrição no serviço de assistência à saúde.</b></p> | <p>Adequação em razão da RN nº 137 e em atenção aos apontamentos constantes do Ofício nº 948 da ANS, especialmente quanto à necessidade de demonstrar a inexistência de limitação à participação dos associados previdenciários na gestão da entidade e conferir clareza ao alcance a todos os direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto.</p> <p>A alteração também explicita que os direitos relacionados à gestão da Associação ficam condicionados à inscrição do associado no serviço de assistência à saúde.</p> |

| Capítulo IV – Dos Poderes Sociais e dos Mandatos                                                              |                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                         | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                             | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>ARTIGO 20</b> - São poderes da AFRESP a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva. | <b>ARTIGO 20</b> - São poderes da AFRESP a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal. | Adequação à RN nº 649, que altera a RN nº 137, especialmente ao disposto no artigo 4º, §1º, alínea “c”, que determina expressamente que a entidade de autogestão possua, em sua estrutura organizacional mínima, conselho fiscal ou órgão equivalente de controle e fiscalização. Assim, a Comissão Fiscal passa a integrar os poderes da AFRESP. |

| Capítulo IV – Dos Poderes Sociais e dos Mandatos                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <p><b>ARTIGO 23</b> - Os cargos do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto, e serão exercidos sem qualquer remuneração.</p> <p><b>§ 1.º</b> - Não poderá haver acumulação de cargos eletivos.</p> | <p><b>ARTIGO 23</b> - Os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão preenchidos por eleição direta, em escrutínio secreto, e os cargos da Comissão Fiscal serão escolhidos entre os membros do Conselho Deliberativo, na forma prevista no presente Estatuto Social, e todos serão exercidos sem qualquer remuneração.</p> <p><b>§ 1.º</b> - Não poderá haver acumulação de cargos, exceto para a Comissão Fiscal.</p> | <p>A alteração incorpora ao Estatuto regra já prevista no Regimento Interno do Conselho Deliberativo acerca da composição da Comissão Fiscal, bem como autoriza a acumulação dos cargos de Conselheiro e Conselheiro Fiscal.</p> <p>Também promove adequação à RN nº 649, que alterou a RN nº 137, em razão da necessidade de previsão de órgão de controle e fiscalização na estrutura organizacional mínima da entidade de autogestão.</p> |

| Capítulo IV – Dos Poderes Sociais e dos Mandatos                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                     | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                          | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ARTIGO 24</b> - As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, em razão do exercício de suas funções, serão ressarcidas pela Afresp, na forma e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. | <b>ARTIGO 24</b> - As despesas comprovadamente efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal, em razão do exercício de suas funções, serão ressarcidas pela Afresp, na forma e limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. | Considerando a inclusão da Comissão Fiscal como órgão estatutário da AFRESP, em observância à RN nº 649, passa-se a prever o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas no exercício de suas funções. |

| Capítulo V – Da Diretoria Executiva – Constituição e Competência                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ARTIGO 27</b> - A Diretoria Executiva compõe-se de 7 (sete) membros:<br><br>I - Presidente;<br><br>II - 1.º Vice- Presidente;<br><br>III - 2.º Vice-Presidente;<br><br>IV - Secretário Geral;<br><br>V - Secretário Adjunto;<br><br>VI - 1.º Tesoureiro;<br><br>VII - 2.º Tesoureiro. | <p><b>§ 1º</b> - Os cargos de Diretor Presidente, 1º. Vice Presidente, 2º. Vice Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro serão sempre ocupados por Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, pois foi a categoria profissional instituidora da AFRESP.</p> <p><b>§ 2º</b> – Um dos diretores, necessariamente associado Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, acumulará o cargo de Coordenador do plano de saúde da AFRESP, utilizando-se da denominação de fantasia Diretor da AMAFRESP.</p> | <p>Em razão da necessidade de assegurar aos associados previdenciários o alcance dos direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto, em atenção aos apontamentos constantes do Ofício nº 948 da ANS e às disposições da RN nº 137, passa-se a prever sua participação na gestão da entidade.</p> <p>Nesse contexto, define-se que os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral e 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva, bem como a função de Diretor da AMAFRESP, serão privativos de Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.</p> <p>A medida preserva a coerência institucional da AFRESP como entidade representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, assegurando que sua direção estratégica permaneça vinculada à carreira instituidora da entidade.</p> |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | As limitações previstas observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que asseguram a participação dos associados previdenciários na gestão da entidade sem descaracterizar a finalidade institucional originária da AFRESP, mantendo equilíbrio entre representatividade, governança e identidade associativa. |
|--|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Capítulo V – Da Diretoria Executiva – Constituição e Competência                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                         | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                     |
| <b>ARTIGO 31</b> - O Diretor perderá o mandato quando faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 9 (nove) alternadas, durante o mandato, salvo por motivo relevante, férias, licença ou missão autorizada, cuja justificativa será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Diretoria Executiva.<br><br>(...) | <b>§ 5º</b> - Os diretores eleitos, representantes dos associados previdenciários, não terão direito a voto sobre as deliberações relacionadas aos assuntos específicos da carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo. | Definir que apenas Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo terão direito a voto em matérias exclusivas da carreira, assegurando a coerência institucional da entidade. |

| Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo – Constituição e Competência                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                            | PROPOSTA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                      | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                  |
| <b>ARTIGO 41</b> - O Conselho Deliberativo é composto por membros representantes das Regionais da Afresp, eleitos como Conselheiros entre os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual com domicílio eleitoral nas respectivas Regionais, | <b>ARTIGO 41</b> - O Conselho Deliberativo é composto por membros representantes das Regionais da Afresp, eleitos como Conselheiros entre os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo com domicílio eleitoral nas respectivas | Inclusão de regra para assegurar a participação dos associados previdenciários no Conselho Deliberativo, em conformidade com o artigo 4º da RN nº 137 da ANS, que determina que o ato constitutivo da entidade |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>§ 1.º - A Capital, para efeito eleitoral, será considerada uma única Regional.</p> <p>§ 2.º - Cada Sede Regional contará com um Conselheiro, salvo a Capital, que contará com 6 (seis) Conselheiros.</p> <p>§ 3.º - A área de cada Regional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.</p> <p>§ 4.º - O domicílio eleitoral do associado é aquele definido no artigo 83 deste Estatuto.</p> | <p>Regionais e membros representantes dos associados previdenciários.</p> <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> – A composição do Conselho Deliberativo deverá obedecer às regras previstas neste Estatuto.</p> <p><b>ARTIGO 41 A</b> - Para os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, aplicam-se as seguintes regras para fins de composição regional e domicílio eleitoral no Conselho Deliberativo:</p> <p><b>I</b> - A Capital, para efeito eleitoral, será considerada uma única Regional.</p> <p><b>II</b> - Cada Sede Regional contará com um Conselheiro, salvo a Capital, que contará com 6 (seis) Conselheiros.</p> <p><b>III</b> - A área de cada Regional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria.</p> <p><b>IV</b> - O domicílio eleitoral do associado é aquele definido no artigo 83 deste Estatuto.</p> | <p>de autogestão contenha os critérios e a forma de participação dos beneficiários titulares contribuintes nos órgãos colegiados de administração superior.</p> <p>O alcance dessa exigência regulatória foi objeto de questionamento pela ANS por meio do Ofício nº 948. A alteração busca adequar o Estatuto às determinações regulatórias, mantendo-se, contudo, inalteradas as regras de composição regional e representatividade aplicáveis aos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo – Constituição e Competência |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                               | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                     | <p><b>ARTIGO 41 B</b> – Os associados previdenciários, inscritos no serviço de assistência à saúde, poderão participar como membros do Conselho Deliberativo juntamente com o respectivo suplente.</p> <p><b>§ 1º</b> - Esses associados serão representados no Conselho Deliberativo por, no máximo, 2 (dois) Conselheiros.</p> <p><b>§ 2º</b> - O mandato será exercido pelo período disposto nos artigos 21 e 22, coincidindo com o mandato dos demais Conselheiros Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo.</p> | <p>Em razão da previsão de participação dos associados previdenciários no Conselho Deliberativo, passa-se a disciplinar sua forma de representação e composição, em conformidade com a RN nº 137 da ANS, que prevê a participação dos beneficiários titulares na gestão da entidade.</p> <p>Mantêm-se inalteradas as cadeiras destinadas aos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, acrescendo-se até 2 (duas) cadeiras para representação dos associados previdenciários.</p> |

| Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo – Constituição e Competência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>ARTIGO 42</b> - Ocorrendo a vacância no cargo de Conselheiro, durante o mandato, será empossado o respectivo Suplente.</p> <p>§ 1.º - Não havendo Suplente, ou estando ele impedido de assumir, haverá nova eleição na respectiva região, de acordo com instruções do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2.º - No caso de licença, afastamento, ausência ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente</p> | <p>§ 1.º - Não havendo Suplente, ou estando ele impedido de assumir, <b>para os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo</b>, haverá nova eleição na respectiva região, de acordo com instruções do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2.º - No caso de licença, afastamento, ausência ou impedimento do Conselheiro, seu Suplente assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho.</p> | <p>Preserva-se a regra atualmente aplicável aos Conselheiros Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo quanto à realização de eleição suplementar em caso de vacância.</p> <p>Em razão da participação dos associados previdenciários no Conselho Deliberativo, prevista em consonância com a RN nº 137, passa-se também a regulamentar a correspondente hipótese de sucessão para os associados previdenciários, observados os limites de representação previstos neste Estatuto.</p> |

|                                                                               |                                                                                                                                                               |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| assumirá o cargo durante o período em que o titular estiver fora do Conselho. | § 3.º Para os associados previdenciários, assumirá o candidato que obteve o maior número de votos na eleição, obedecendo os limites previstos no artigo 41 B. |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal – Constituição e Competência                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PROPOSTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ARTIGO 43</b> - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá em até 15 dias a contar da data da posse, sendo instalada e conduzida pelo Conselheiro presente com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não, | <b>ARTIGO 43</b> - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, eleitos entre seus membros, em votação secreta, em sua primeira reunião, que ocorrerá em até 15 dias a contar da data da posse, sendo instalada e conduzida pelo Conselheiro presente, Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo, com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não. | Estabelece-se que os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão privativos de Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, preservando a coerência institucional da entidade e assegurando que a condução de seu órgão deliberativo permaneça vinculada à categoria profissional instituidora da AFRESP.<br>A alteração também fixa critério objetivo para condução da reunião inaugural do mandato por AFRE.<br>As limitações previstas observam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que asseguram a participação dos associados previdenciários na gestão da entidade, em conformidade com a RN nº 137, sem descaracterizar a finalidade institucional e representativa da AFRESP em relação aos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo. |

| Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo – Constituição e Competência |                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                               | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                    | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                     |
| <b>ARTIGO 44</b> - Compete ao Conselho Deliberativo:<br><br>(...)   | <b>§ 3º</b> - Os Conselheiros, representantes dos associados previdenciários, não terão direito a voto sobre as deliberações relacionadas aos assuntos específicos da carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo. | Definir que apenas Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo terão direito a voto em matérias exclusivas da carreira, assegurando a coerência institucional da entidade. |

| Capítulo VI – Do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal – Constituição e Competência                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                     |
| <b>ARTIGO 47</b> - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a maioria de seus membros.<br><br>§ 1.º - As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas a todo Associado Auditor Fiscal da Receita Estadual, podendo ser declaradas sigilosas por deliberação do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, quando a natureza do tema sob apreciação assim o recomendar. | § 1.º - As reuniões do Conselho Deliberativo são públicas a todo Associado, podendo ser declaradas sigilosas por deliberação do seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, quando a natureza do tema sob apreciação assim o recomendar. | Ajuste redacional para ampliar o acesso às reuniões públicas do Conselho Deliberativo a todos os associados, e não apenas aos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo. |

| Capítulo VII – Das Assembleias Gerais                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                  | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ARTIGO 53</b> - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e poderão ser realizadas no formato virtual ou presencial, respeitado o §2.º do artigo 57. | <b>§ 1º</b> – Associados previdenciários titulares, desde que estejam regularmente inscritos no serviço de assistência à saúde, poderão participar das Assembleias Gerais.<br><br><b>§ 2º</b> - Os associados previdenciários, não terão direito a voto sobre as deliberações relacionadas aos | Adequação às previsões na RN nº 137, que estabelecem a participação de todos os associados titulares na gestão da entidade. Mantêm-se, contudo, as limitações aplicáveis aos associados previdenciários, bem como a restrição de deliberação, por não integrantes da carreira Fiscal, em matérias exclusivas dos |

|  |                                                                                          |                                                                                                        |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | assuntos específicos da carreira dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo. | Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, assegurando a coerência institucional da entidade. |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Capítulo VII – Das Assembleias Gerais                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                     | PROPOSTA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <p><b>ARTIGO 56</b> - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida:</p> <p>(...)</p> <p>III - por um grupo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º.</p> | <p>III - Por um grupo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) <b>de</b> Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º;</p> <p><b>IV - Por um grupo de, no mínimo 5% (cinco por cento) de Associados Previdenciários, inscritos no serviço de assistência à saúde, mais 2% (dois por cento) de Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado de São Paulo, quites e no gozo dos direitos previstos no artigo 5.º.</b></p> | <p>Em decorrência da ampliação do direito de participação na gestão aos associados previdenciários titulares, em conformidade com a RN nº 137 e em atenção aos apontamentos constantes do Ofício nº 948 da ANS, passa-se a prever sua participação nas Assembleias Gerais Extraordinárias e a possibilidade de requerer sua convocação. Mantêm-se inalteradas as regras atualmente aplicáveis aos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo, incluindo-se nova hipótese de requerimento por associados previdenciários, condicionada à participação mínima de associados AFREs, vedado o requerimento isolado.</p> <p>A medida observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, assegurando participação das demais categorias associativas sem descaracterizar a finalidade institucional e representativa da AFRESP.</p> |

| Capítulo VII – Das Assembleias Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                               | JUSTIFICATIVA                                                                                                                              |
| <p><b>ARTIGO 57</b> - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de editais divulgados no portal da Afresp, onde constarão o local, caso seja presencial, ou endereço eletrônico, caso seja virtual, dia e horário da reunião e a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4.º - A Diretoria Executiva se utilizará, ainda, dos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir que todos os Auditores Fiscais da Receita Estadual sejam convocados.</p> | <p>§ 4.º - A Diretoria Executiva se utilizará, ainda, dos meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir que todos os <b>associados</b> sejam convocados.</p> | <p>Ampliação da regra de convocação para abranger todos os associados, em razão da extensão do direito de participação em Assembleias.</p> |

| Capítulo VII – Das Assembleias Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROPOSTA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>ARTIGO 58</b> - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual e, em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 5% (cinco por cento) dos associados.</p> | <p><b>ARTIGO 58</b> - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias consideram-se constituídas:</p> <p>I - em primeira convocação:</p> <p>a) com a presença, no mínimo, de 10% (dez por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo ou</p> <p>b) 5% (cinco por cento) de associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São</p> | <p>Mantêm-se o quorum atualmente exigido para constituição da Assembleia exclusivamente com associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo. Inclui-se, adicionalmente, hipótese alternativa de composição mediante participação dos previdenciários, porém, condicionada à presença mínima de AFREs.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p>Paulo mais 10% (dez por cento) de associados previdenciários.</p> <p>II – em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de:</p> <p>a) 5% (cinco por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo ou</p> <p>b) 3% (três por cento) dos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo mais 5% (cinco por cento) de associados previdenciários.</p> |  |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Capítulo VII – Das Assembleias Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                        |
| <p><b>ARTIGO 59</b> - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da AFRESP, que solicitará do plenário a escolha de um Associado Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo para presidi-la, devendo este contar com mais de 5 (cinco) anos de permanência no quadro associativo.</p> <p>§ 1.º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, dos seus substitutos e do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta pelo Conselheiro presente com maior tempo de permanência no quadro associativo. ou por um</p> | <p>§ 1.º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, dos seus substitutos e do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será aberta pelo Conselheiro, <b>Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo</b>, presente com maior tempo de permanência no quadro associativo. ou por um dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do inciso VI do artigo 5.º.</p> | <p>Especificação de que a abertura da Assembleia, na ausência das autoridades competentes, caberá a Conselheiro Auditor Fiscal da Receita Estadual de São Paulo.</p> |

|                                                                                        |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| dos signatários do requerimento de convocação, na hipótese do inciso VI do artigo 5.º. |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| Capítulo VII – Das Assembleias Gerais                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                           | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                         |
| <b>ARTIGO 61</b> - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados Auditores Fiscais da Receita Estadual presentes na sessão de abertura. | <b>ARTIGO 61</b> - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral com data fixada para sua continuação, somente poderão usar o direito de voto os associados <b>que preencham os requisitos estatutários</b> , presentes na sessão de abertura. | Adequar a redação para que contemple todos os associados, além de explicitar que o direito de voto permanece condicionado ao cumprimento dos requisitos estatutários. |

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PROPOSTA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>ARTIGO 80</b> - Os membros do Conselho Deliberativo e os da Diretoria Executiva serão eleitos de forma direta, em escrutínio secreto, por sistema que garanta a votação virtual, pelos associados Auditores Fiscais da Receita Estadual em pleno gozo dos direitos estatutários, ressalvado o disposto no § 3.º do artigo 34 e §§ 2º e 3.º do artigo 31.</p> <p>§ 1.º - É vedado o voto por procuração.</p> <p>§ 2.º - Somente poderão ser votados para os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual que tiverem tempo de permanência no quadro associativo superior a 1 (um) e 3 (três) anos,</p> | <p><b>ARTIGO 80</b> - Os associados em pleno gozo dos <b>direitos estatutários, elegerão</b> de forma direta, em escrutínio secreto, por sistema que garanta a votação virtual, <b>os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, observada a composição e as cadeiras privativas previstas no presente Estatuto Social.</b></p> <p>(...)</p> <p><b>II - Os associados de previdenciários que tiverem tempo de permanência no plano de assistência à saúde superior a 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados da data que assumiram a titularidade da Afresp, na data de inscrição junto à Comissão Eleitoral.</b></p> | <p>Adequação do processo eleitoral em razão da ampliação dos direitos dos associados previdenciários, em conformidade com a RN nº 137 e em atenção aos apontamentos constantes do Ofício nº 948 da ANS, especialmente quanto à necessidade de esclarecimento acerca do alcance dos direitos previstos no artigo 5º deste Estatuto aos associados previdenciários.</p> <p>Mantêm-se inalterados os prazos de elegibilidade dos Fiscais, sendo exigido tempo mínimo de permanência no quadro associativo de 1 (um) ano para o Conselho Deliberativo e 3 (três) anos para a Diretoria Executiva. Para os associados previdenciários, passam a ser estabelecidos prazos mínimos</p> |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| respectivamente, na data da inscrição junto a Comissão Eleitoral. | <p><b>§ 3.º – O exercício do direito de voto observará, respeitadas as condições deste Estatuto, as seguintes regras:</b></p> <p>I - Todos associados terão o direito a voto para a Diretoria Executiva.</p> <p>II - Os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo votarão exclusivamente em candidatos pertencentes à mesma categoria, para suas cadeiras privativas do Conselho Deliberativo;</p> <p>III - Os Associados previdenciários votarão conjuntamente na escolha de representantes para suas cadeiras do Conselho Deliberativo correspondentes, observados os limites estatutários.</p> | <p>de permanência no plano de assistência à saúde de 3 (três) anos para candidatura no Conselho Deliberativo e 5 (cinco) anos para Diretoria Executiva.</p> <p>Quanto ao direito de voto, assegura-se a todos os associados a participação na eleição da Diretoria Executiva. Para o Conselho Deliberativo, preserva-se o modelo atualmente aplicável aos Fiscais, com votação em suas cadeiras privativas, enquanto os associados previdenciários votarão exclusivamente em seus respectivos representantes, observados os limites estatutários.</p> |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                       |                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                 | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                   | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                       |
| <p><b>ARTIGO 83</b> - Para o Conselho Deliberativo, o associado Auditor Fiscal da Receita Estadual votará apenas em um dos candidatos inscritos na sua respectiva Regional, salvo na Capital, onde cada associado votará em até 6 (seis) candidatos.</p> <p>(...)</p> | <p><b>§ 5º. – O regulamento eleitoral estabelecerá a forma e local de votação dos associados previdenciários.</b></p> | <p>Preservam-se as regras atuais de votação dos AFREs, atribuindo-se ao regulamento eleitoral a disciplina específica aplicável aos associados previdenciários.</p> |

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | JUSTIFICATIVA                                                                                   |
| <p><b>ARTIGO 87</b> - A Comissão Eleitoral será composta até o dia 31 de julho do ano das eleições, pelo Conselho Deliberativo, cabendo a ela a nomeação dos Monitores Eleitorais Regionais e a elaboração do Edital.</p> <p><b>§ 1.º</b> - A Comissão Eleitoral disponibilizará para cada Sede Regional equipamentos de TI e pelo menos 2 (dois) Monitores Eleitorais Regionais, permitindo que qualquer Associado Auditor Fiscal da Receita Estadual com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha seja orientado pelo Monitor Eleitoral para o correto exercício do voto secreto virtual.</p> | <p><b>§ 1.º</b> - A Comissão Eleitoral disponibilizará para cada Sede Regional equipamentos de TI e pelo menos 2 (dois) Monitores Eleitorais Regionais, permitindo que qualquer Associado com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha seja orientado pelo Monitor Eleitoral para o correto exercício do voto secreto virtual.</p> | <p>Adequação redacional em razão da participação de todos associados no processo eleitoral.</p> |

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | JUSTIFICATIVA                                                                                   |
| <p><b>ARTIGO 88</b> - Compete à Comissão Eleitoral:</p> <p>(...)</p> <p>II - publicar o edital de convocação para as eleições no portal da Afresp e nos meios de comunicação disponíveis, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, fixando a data, o endereço do sítio eletrônico, os horários de início e término da votação, e os locais onde serão disponibilizados os equipamentos de TI e Monitores para auxílio e orientação aos Associados</p> | <p>II - publicar o edital de convocação para as eleições no portal da Afresp e nos meios de comunicação disponíveis, até o dia 31 (trinta e um) de agosto, fixando a data, o endereço do sítio eletrônico, os horários de início e término da votação, e os locais onde serão disponibilizados os equipamentos de TI e Monitores para auxílio e orientação aos Associados com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha;</p> <p>(...)</p> | <p>Adequação redacional em razão da participação de todos associados no processo eleitoral.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Auditores Fiscais da Receita Estadual com dificuldades técnicas de acessibilidade ou de manuseio do sistema de votação, login ou senha;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2.º - A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, inclusive após a data especificada no inciso II deste artigo, fazer alterações no teor do edital inicialmente publicado, desde que para tal haja justo motivo e vise atender aos interesses dos associados Auditor Fiscal da Receita Estadual, publicando as alterações no site oficial da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.</p> | <p>§ 2.º - A Comissão Eleitoral, no exercício de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, inclusive após a data especificada no inciso II deste artigo, fazer alterações no teor do edital inicialmente publicado, desde que para tal haja justo motivo e vise atender aos interesses dos associados, publicando as alterações no site oficial da Associação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                          | JUSTIFICATIVA                                                                                   |
| <p><b>ARTIGO 89</b> - Compete ao Monitor Eleitoral, na área de sua atuação:</p> <p>(...)</p> <p>II - orientar os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual que tenham dificuldade técnica para votar, viabilizando o prévio cadastramento digital, login, senha e procedimentos, sem interferir ou influenciar o voto, que é secreto;</p> | <p>II - orientar os Associados que tenham dificuldade técnica para votar, viabilizando o prévio cadastramento digital, login, senha e procedimentos, sem interferir ou influenciar o voto, que é secreto;</p> | <p>Adequação redacional em razão da participação de todos associados no processo eleitoral.</p> |

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                |                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                           | JUSTIFICATIVA                                                                            |
| <b>ARTIGO 90</b> - A apuração dos votos será realizada por sistema automatizado auditável, a partir das 17h00, e poderá ser acompanhada em tempo real por todos os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual. | <b>ARTIGO 90</b> - A apuração dos votos será realizada por sistema automatizado auditável, a partir das 17h00, e poderá ser acompanhada em tempo real por todos os Associados. | Adequação redacional em razão da participação de todos associados no processo eleitoral. |

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | JUSTIFICATIVA                                                                            |
| <b>ARTIGO 94</b> - É facultado a todo associado Auditor Fiscal da Receita Estadual apresentar denúncia ou reclamação quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.<br><br>§ 1.º - As denúncias ou reclamações deverão ser devidamente fundamentadas, juntando-se as provas existentes, e enviadas por email diretamente à Comissão Eleitoral, com a identificação (nome, CPF, n.º de inscrição e Regional) do Auditor Fiscal da Receita Estadual denunciante ou reclamante. | <b>ARTIGO 94</b> - É facultado a todo associado apresentar denúncia ou reclamação quando verificar qualquer irregularidade no processo eleitoral.<br><br>§ 1.º - As denúncias ou reclamações deverão ser devidamente fundamentadas, juntando-se as provas existentes, e enviadas por email diretamente à Comissão Eleitoral, com a identificação (nome, CPF, n.º de inscrição e Regional, <b>quando aplicável</b> ) do denunciante ou reclamante. | Adequação redacional em razão da participação de todos associados no processo eleitoral. |

| Capítulo XI – Do Processo Eleitoral                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                           | PROPOSTA – ALTERAÇÃO/INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                         | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                    |
| <b>ARTIGO 95</b> - Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.<br><br><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de permanência no quadro | <b>§ 1.º – Para os Associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo</b> , ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de permanência no quadro associativo, ininterrupto ou não, ou, se persistir o | Preservam-se os critérios atuais de desempate para os AFREs e estabelecem-se critérios próprios para os associados previdenciários, adotando-se o tempo de permanência na Associação e, sucessivamente, a idade. |

|                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| associativo, ininterrupto ou não, ou, se persistir o empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Auditor Fiscal da Receita Estadual. | <p>empate, aquele que tiver mais tempo de serviço como Auditor Fiscal da Receita Estadual.</p> <p><b>§ 2.º</b> - Para os associados previdenciários, ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de permanência no quadro associativo da Afresp, ininterrupto ou não, ou, se persistir o empate, aquele que for mais idoso.</p> |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Capítulo XIII – Das Disposições Gerais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | JUSTIFICATIVA                                      |
| <p><b>ARTIGO 110</b> - Fica expressamente vedada a contratação de Auditores Fiscais da Receita Estadual, ativos ou inativos, para a prestação remunerada de serviços, bem como sua admissão para o quadro de funcionários da AFRESP, proibição que atinge seus parentes até 2.º grau, inclusive colateral, cônjuges e afins.</p> <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> - A vedação deste artigo se aplica também a empresas que incluam em seu quadro social Auditores Fiscais da Receita Estadual ativos ou inativos.</p> | <p><b>ARTIGO 110</b> - Fica expressamente vedada a contratação de <b>associados</b>, ativos ou inativos, para a prestação remunerada de serviços, bem como sua admissão para o quadro de funcionários da AFRESP, proibição que atinge seus parentes até 2.º grau, inclusive colateral, cônjuges e afins.</p> <p><b>PARÁGRAFO ÚNICO</b> - A vedação deste artigo se aplica também a empresas que incluam em seu quadro social <b>associados</b>, ativos ou inativos.</p> | Ampliar a regra para abranger todos os associados. |

| Capítulo XIII – Das Disposições Gerais                                                                                                             |                                                                                                                                                    |                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                              | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                               | JUSTIFICATIVA                                                                                                                |
| <b>ARTIGO 114</b> - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse | <b>ARTIGO 114</b> - Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse | Delimitar que a deliberação sobre alteração estatutária competirá exclusivamente aos associados Auditores Fiscais da Receita |

|                                                                                                    |                                                                                                                                                               |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fim, pela votação da maioria simples de associados, em condição de votar, presentes na Assembleia. | fim, pela votação da maioria simples de associados <b>Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo</b> , em condição de votar, presentes na Assembleia. | Estadual de São Paulo, por se tratar de matéria institucional diretamente vinculada à categoria representada pela entidade. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

| Capítulo XIII – Das Disposições Gerais |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                  | PROPOSTA - INCLUSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                     |
|                                        | <b>ARTIGO 115 A</b> - A Diretoria Executiva da Afresp, através de regulamentação aprovada pelo Conselho Deliberativo, constituirá um Conselho Consultivo, sem poderes deliberativos, para assessorar os serviços de assistência à saúde com a participação de membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, associados ex-diretores do plano de saúde, associados Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo e associados previdenciários, desde que inscritos no serviço de assistência à saúde. | Instituir um Conselho Consultivo, sem poderes deliberativos, com a finalidade de assessorar a gestão dos serviços de assistência à saúde, ampliando a participação de associados titulares inscritos na Amafresp. |

| Capítulo XIV – Das Disposições Transitórias                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ATUAL                                                                                                                                   | PROPOSTA - ALTERAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>ARTIGO 2.º</b> - As alterações aprovadas na AGE do dia 28/08/2025 entraram em vigor no dia 29/08/2025, dia seguinte à sua aprovação. | <b>ARTIGO 2.º</b> - As alterações aprovadas na AGE do dia __/__/__ entraram em vigor no dia, __/__/__, dia seguinte à sua aprovação, <b>ressalvado o disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso II que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2027.</b> | Manter a regra geral de vigência das alterações estatutárias a partir do dia seguinte à sua aprovação, ressalvando-se a entrada em vigor futura das disposições relativas aos direitos de gestão dos associados previdenciários, a fim de que produzam efeitos apenas em gestão posterior. |